CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO

ENDEREÇO: Rua Gerônimo Silveira Albanas, nº 78, Centro, Major Gercino/SC, CEP 88.260-000

CNPJ: 82.845.744/0001-71

AUTORIDADE: Rodrigo dos Santos

CARGO: Prefeito Municipal

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS SEXTAVADAS, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA DALCY TALCILA SENS RESNER – TRECHO 1, NA COMUNIDADE DE PINHEIRAL, NO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, TRANSPORTE E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO, CONFORME AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS SEXTAVADAS, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA DALCY TALCILA SENS RESNER – TRECHO 1, NA COMUNIDADE DE PINHEIRAL, NO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, TRANSPORTE E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETOS BÁSICOS EXECUTIVOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO.

O **MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO**, com sede na Rua Gerônimo Silveira Albanas, nº 78, Centro, Major Gercino/SC, CEP 88.260-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **82.845.744/0001-71**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação com lajotas sextavadas, drenagem pluvial e sinalização viária da Rua Dalcy Talcila Sens Resner – Trecho 1, com extensão de 153 metros (de via com 420 metros no total), na comunidade de Pinheiral, no Município de Major Gercino/SC, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme Projetos Básicos Executivos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Quant.	Descrição	Unid.	Preço unitário	Valor Total (R$)
01	1	Execução das obras de pavimentação com lajotas sextavadas, drenagem pluvial e sinalização viária da Rua Dalcy Talcila Sens Resner – Trecho 1, com extensão de 153,00 metros (de via com 420 metros no total), na comunidade de Pinheiral, no Município de Major Gercino/SC, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme Projetos Básicos Executivos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.	Serviço	R$	R$
TOTAL					**R$**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante a execução das obras de pavimentação com lajotas sextavadas, drenagem pluvial e sinalização viária objeto deste contrato, observados os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.5. A remuneração da contratada corresponderá aos serviços efetivamente executados e medidos, mediante ateste da fiscalização do contrato, observados os preços unitários contratados, os quantitativos efetivamente executados e as condições estabelecidas no Termo de Referência, vedado o pagamento por serviços não executados ou não aprovados pela fiscalização.

1.6. Os serviços deverão ser executados no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço, observada a distribuição de etapas do Cronograma Físico-Financeiro, observadas as condições previstas no Termo de Referência, nos projetos e demais documentos técnicos integrantes do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a execução das obras ser acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal.

2.2. Por se tratar de contrato com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração promover a readequação do cronograma, mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

> **2.2.1.** A prorrogação automática de que trata o item anterior não afasta o dever de a contratada manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas na licitação, nem a aplicação das sanções cabíveis quando o atraso lhe for imputável, na forma do parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução, acompanhamento, medição e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A contratada deverá executar as obras de pavimentação com lajotas sextavadas, drenagem pluvial e sinalização viária objeto deste contrato, observando integralmente os Projetos Básicos Executivos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo, disponibilizando, às suas expensas, todos os materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a cessão ou transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela CONTRATADA. Admite-se a subcontratação parcial de parcelas de menor relevância técnica, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE e comprovação de que a subcontratada atende aos requisitos de qualificação técnica pertinentes à parcela subcontratada, observadas as vedações e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços correspondentes ao objeto contratado, mantendo, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação e responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. A utilização, pela CONTRATADA, de materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra ou demais recursos de terceiros necessários à adequada execução das obras não caracterizará subcontratação, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o Município pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____), correspondente ao valor da proposta vencedora.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição do objeto será realizada conforme os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os quantitativos, os preços unitários contratados, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro.

6.2. Concluída cada etapa ou parcela dos serviços prevista no respectivo Cronograma Físico-Financeiro, a fiscalização realizará a medição correspondente. Após o recebimento do relatório de medição emitido pela fiscalização, a contratada emitirá a respectiva nota fiscal em até 2 (dois) dias úteis, efetuando-se o pagamento em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada.

6.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da respectiva planilha de medição, dos documentos comprobatórios exigidos pela Administração, das provas de recolhimento do INSS e do FGTS relativas ao período, das certidões de regularidade fiscal e trabalhista (federal, estadual, municipal, FGTS e CNDT) e da comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação. A contratada emitirá nota fiscal conforme a unidade orçamentária responsável pelo pagamento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, vedada a emissão de documento fiscal único abrangendo mais de uma unidade orçamentária.

6.4. Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação, verificando-se a regularidade fiscal e os elementos essenciais do documento, bem como a correspondência entre os valores faturados e os serviços efetivamente medidos e aprovados pela fiscalização. Havendo erro ou irregularidade, o prazo ficará sobrestado até a regularização, sem ônus para a contratante.

6.5. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta indicada pela contratada, considerando-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária, efetuadas as retenções tributárias cabíveis.

6.6. Demais condições referentes à medição, ao recebimento e ao pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

> **7.1.1.** O orçamento estimado pela Administração foi obtido a partir dos sistemas referenciais oficiais SICRO e SINAPI, nas data-bases de SINAPI 05/2026 e SICRO 3 01/2026, referência Santa Catarina, na forma do art. 23, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo esta a data-base para efeito de contagem da anualidade.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI/FGV) ou de outro índice setorial definido no edital, em conformidade com a realidade de mercado dos insumos da obra, na forma da parte final do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

> **7.4.1.** Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato, cientificando a assessoria jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

> **8.10.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.12. Fornecer à Contratada as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução das obras, incluindo os projetos, memoriais, especificações técnicas, cronogramas, ordens de serviço e demais elementos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

8.13. Comunicar à Contratada, com antecedência, quando possível, a realização de atividades de fiscalização, vistorias, medições, liberações de frentes de serviço ou outras providências relacionadas à execução das obras;

8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.15. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, cronogramas, ordens de serviço, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de fiscalização e medições, registros fotográficos e notificações expedidas durante a execução e após o recebimento das obras;

8.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Designar formalmente e manter preposto aceito pela Administração, antes do início da execução dos serviços, com poderes para representá-la durante toda a vigência do contrato, competindo-lhe receber notificações, prestar informações, acompanhar a execução dos serviços e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, mantendo canal de comunicação direto e ágil durante toda a vigência contratual;

> **9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Disponibilizar e manter equipe técnica, mão de obra, responsável técnico legalmente habilitado e demais profissionais necessários à execução das obras, observadas as exigências de registro no conselho profissional competente e as condições estabelecidas nos Projetos Básicos Executivos, Memorial Descritivo, Termo de Referência e demais documentos técnicos integrantes do processo;

9.5. Promover a substituição de qualquer profissional da equipe técnica que apresente impedimento, afastamento ou impossibilidade de execução das atividades, por outro profissional que atenda às exigências de qualificação técnica e registro profissional previstas na contratação, sem qualquer custo adicional ao Município, bem como sanar as irregularidades constatadas no prazo fixado pela fiscalização;

9.6. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, falhas e danos decorrentes da execução das obras, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, a seus servidores ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços de pavimentação com lajotas sextavadas, drenagem pluvial, sinalização viária e demais atividades previstas no objeto, incluindo prejuízos decorrentes de atos praticados por seus empregados, responsáveis técnicos ou prepostos durante a execução das obras, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, sempre que solicitado e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos necessários à liquidação e ao pagamento das medições:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais de execução dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo as melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente aquelas relativas aos projetos, documentos, informações técnicas, planilha orçamentária, cronogramas, métodos construtivos e demais informações obtidas durante a execução das obras, observados o sigilo das informações protegidas por lei, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quando aplicáveis, e demais normas pertinentes;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter canal de comunicação disponível durante o período de execução das obras, para recebimento de solicitações, orientações e esclarecimentos relacionados à execução dos serviços, às medições, aos projetos, aos cronogramas e às demais atividades previstas no objeto, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

9.25. Apresentar os profissionais devidamente identificados quando do acesso aos locais de execução das obras e às dependências das unidades municipais, quando necessário, comunicando previamente à fiscalização a realização de atividades, serviços ou intervenções programadas;

9.26. Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado ou na periodicidade estabelecida no Termo de Referência, relatório de acompanhamento da execução das obras, contendo as etapas executadas, serviços realizados, quantitativos, registros fotográficos, ocorrências verificadas, evolução física da obra e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual;

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.28. Instruir seus empregados e demais profissionais quanto às normas internas do Contratante, às normas de segurança e às atividades a serem desempenhadas na execução das obras, responsabilizando-se pela correta orientação e distribuição das funções;

9.29. Acompanhar continuamente a execução das obras sob sua responsabilidade, identificando necessidades, irregularidades, desconformidades e situações que demandem providências técnicas, adotando imediatamente as medidas cabíveis e comunicando à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, o prazo ou o regular andamento dos serviços;

9.30. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto da contratação, na forma da legislação aplicável;

9.31. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos durante a execução dos serviços;

9.32. Apresentar, antes do início da execução das obras, a documentação comprobatória da habilitação e do registro do responsável técnico e dos profissionais alocados na execução dos serviços, perante o conselho profissional competente, bem como as respectivas ARTs ou documentos de responsabilidade

técnica equivalentes, na forma exigida pelo Termo de Referência e pelos demais documentos técnicos integrantes do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, com especial atenção aos dados pessoais de crianças e adolescentes (art. 14 da LGPD).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre eventual contratação de terceiros que implique tratamento de dados pessoais relacionados à execução do contrato.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá assegurar que eventuais terceiros que tenham acesso a dados pessoais em razão da execução contratual cumpram os deveres previstos na presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo à contratada optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 — caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. Optando a contratada pelo seguro-garantia, admite-se a previsão de cláusula de retomada, na forma do art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.2. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

11.3. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

b) Acompanhar a execução do contrato principal.

c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

11.4. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

11.5. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.6. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.7. O contratado apresentará o comprovante de prestação da garantia previamente à assinatura do contrato, como condição para sua celebração, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da

dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observado, na modalidade seguro-garantia, o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do Edital.

11.8. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.9. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.10. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

11.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.12.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;**11.12.2**. demais obrigações nele previstas;

11.12.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.12.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.13. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.12, observada0 a legislação que rege a matéria.

11.14. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica.

11.15. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.16. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.19.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.19.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.23. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.24. A garantia de execução é independente da garantia da obra, respondendo a contratada, de forma objetiva e pelo prazo de 5 (cinco) anos contado do recebimento definitivo, pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade das obras, na forma do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência. Será ainda exigida garantia adicional da contratada cuja proposta tenha sido inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 12.1 deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado, incidente sobre o valor atualizado da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em conformidade com o item 14.2 do Termo de Referência;

2. Compensatória, pela inexecução total ou parcial do contrato, de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, em conformidade com o item 14.2 do Termo de Referência.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão amparadas no parecer contábil e correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na seguinte dotação orçamentária: **[indicar a(s) dotação(ões) orçamentária(s)], com recursos estaduais provenientes do Convênio nº XXX, observadas as condições, os prazos e as obrigações de prestação de contas estabelecidos no respectivo instrumento.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 60/2023 e demais normas aplicáveis, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. As alterações relacionadas à execução dos serviços, quando necessárias ao atendimento do interesse público e desde que observados os limites e as condições estabelecidos nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, deverão ser formalizadas na forma prevista na legislação aplicável, permanecendo a Contratada responsável pela manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Major Gercino, _____ de _____ de 2026.

RONY CRISTIAN BRASIL:04214989945

Assinado de forma digital por RONY CRISTIAN BRASIL:04214989945
Dados: 2026.09.18 15:00:57 -03'00'

RONY CRISTIAN BRASIL
Representante legal do CONTRATANTE

NOME
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____